



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS E
ARQUITETOS DE VIDEIRA

Terceira Alteração do ESTATUTO

**Terceira Alteração do
Estatuto da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Videira -
AREAVID**



**TITULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, JURISDIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação dos Engenheiros do Alto Vale do Rio do Peixe, constituída em 04 de Junho de 1982, registrado sob nº 146 no Livro "A" nº 03, folhas 39 a 41, em 01 de julho de 1985 e alterada para Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Videira - AREAVID, em 09 de dezembro de 1.998, registrado sob nº 607 no Livro "A" nº 04, em 24 de março de 1.999.

Art. 2º - A Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Videira - AREAVID, é uma sociedade civil com fins não econômicos, que se rege pelo disposto neste Estatuto e pelas legislações legais aplicáveis.

Art. 3º - A área de abrangência desta Associação é a dos Municípios de Videira, Tangará, Pinheiro Preto, Iomerê, Arroio Trinta e Salto Veloso.

Art. 4º - A AREAVID tem sua sede e foro na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único: Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Videira, com sede localizada à Rua Vitor Meirelles, nº 008, CEP 89.560-000, Bairro Matriz, Município de Videira Estada de Santa Catarina, inscrita no CNPJ: 75.447.433/0001-99.

Art. 5º - A Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Videira – AREAVID é uma entidade de classe, filiada ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina terá duração por tempo indeterminado.

**TITULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º - Constituem-se os objetivos da AREAVID:

- I - conagraçamento, representação e defesa dos interesses dos seus associados e o estruturamento de suas relações;
- II – estimular o desenvolvimento técnico e científico dos seus associados e comunidade;
- III - promover a cooperação entre profissionais, entidades públicas e privadas e empresas ligadas a Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- IV - promover a integração, através de atividades culturais, sociais e esportivas dos associados, outras categorias profissionais e comunidade;
- V - unir esforços em prol do progresso da região, colaborando com órgãos e empresas públicas e entidades da sociedade civil em projetos de interesse e relevância para o desenvolvimento do Município e região;
- VI – defender os interesses públicos em questões ligadas a Engenharia, Arquitetura e Agronomia, notadamente nas implicações com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da comunidade em que está inserida.

TITULO III DA DISSOLUÇÃO



Art. 7º - A dissolução da AREAVID só poderá ser deliberada pela Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, mediante votação com maioria absoluta de seus associados em dia com suas obrigações para com a AREAVID.

§ 1º - Em caso de dissolução da AREAVID, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de eventuais e legais deduções e de liquidados todos os compromissos, será destinado à entidade de fins não econômicos, designada pela Assembléia Geral, ou à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, conforme dispõe o art. 61 e §§ do Código Civil.

§ 2º - DESTITUIR ADMINISTRADORES, ALTERAR ESTATUTO E DISSOLVER A ASSOCIAÇÃO: só poderá ocorrer mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, convocada com tal finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TITULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS: As categorias de associados da AREAVID são as seguintes:

I – **Efetivo:** profissional diplomado por escola nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e demais modalidades de nível superiores inscritas no CREA, reconhecida pelo governo federal, ou por escola estrangeira similar reconhecida no Brasil, portadores de carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

II – **Universitário:** acadêmico matriculado regularmente no curso de graduação de escolas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais modalidades inscritas nos CREAs;

III – **Honorários:** pessoas que prestaram relevantes serviços à classe ou a AREAVID;

IV – **Emérito:** associado efetivo que tenha completado 30 (trinta) de associado em situação regular com a AREAVID;

V – **Coletivo:** empresa cuja atividade seja afim com os trabalhos das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devidamente registrada no CREA/SC, desde que tenha responsável técnico de nível superior.

§ 1º - O associado universitário passará a condição de efetivo, desde que satisfaça ao disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Para efeito de representação junto ao CREA/SC, considera-se única e exclusivamente os associados efetivos, eméritos e honorários, com registro no CREA/SC.

§ 3º - Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os associados que sejam profissionais das áreas por ele abrangidas.

§ 4º - Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao CAU-BR os associados que sejam profissionais das áreas por ele abrangidas.

Art. 9º - Também poderão freqüentar as dependências da AREAVID, participar de suas atividades, usufruir de todos os serviços e benefícios por ela proporcionados, na conformidade do disposto no Regimento Interno, as seguintes categorias de pessoas físicas:



- I – representante de associado coletivo indicado pela empresa associada, independente da profissão que exerça;
- II – Dependente: cônjuge, ascendentes e descendentes dos associados;
- III – Convidado: pessoa que, eventualmente, a convite da Diretoria Executiva, venha ser credenciada para participar de atividades da AREAVID.

Art. 10 - QUALIFICAÇÃO PARA A FILIAÇÃO: Pode ser aceita afiliação nesta Associação toda a pessoa de maioridade legal, graduado por Curso Superior, portador da Carteira Profissional, emitida pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA - excetuando-se o associado Universitário e Honorário. Toda a referência ao gênero masculino neste Estatuto e Regulamento deve ser interpretada também como gênero feminino.

Art. 11 - ADMISSÃO: A admissão do associado somente será feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação de documentos comprobatórios do CREA, excetuando-se os associados Universitários e Honorários e, comprovante de residência na área de abrangência, conforme Artigo 3º, em forma de requerimento endereçado ao Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 12 - DEMISSÕES: Qualquer associado poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da Diretoria Executiva da Associação. A diretoria pode, entretanto, conceder a demissão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido pago, todos os fundos e patrimônios da Associação tenham sido restituídos, e o associado destituído do direito do uso do nome da "AREAVID".

Art. 13 - FREQUÊNCIA: A Associação deve incentivar a frequência às reuniões, assembléias e atividades da Associação. Quando um associado se ausentar de diversas reuniões ou atividades consecutivas, a Diretoria Executiva envidará todos os esforços para entrar em contato com o associado a fim de incentivá-lo e promover a frequência.

Art. 14 - DIREITOS: São direitos dos associados efetivos e eméritos, em dia com suas obrigações para com a AREAVID:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II - participar das Assembléias Gerais;
- III - propor à Diretoria Executiva a admissão de novos associados;
- IV - usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- V - participar das atividades promovidas pela AREAVID;
- VI - requerer convocação da Assembléia Geral;
- VII - recorrer à Assembléia Geral contra ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VIII - participar das reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 15 - São direitos dos associados universitários e honorários, desde que em dia com suas obrigações para com a AREAVID, participar somente da Assembléia Geral Solene e aqueles previstos nos incisos III, IV, V e VIII do artigo 14.

Art. 16 - São direitos dos associados coletivos, desde que em dia com suas obrigações para com a AREAVID:

- I - votar através de um representante legal, profissional de nível superior habilitado junto ao CREA, devidamente identificado junto a mesa receptora, não podendo, entretanto, ser eleito para quaisquer cargos eletivos;
- II - todos os demais direitos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 14.



Parágrafo único: O voto do associado coletivo terá o mesmo peso que o voto das categorias de associados aptos a votar.

Art. 17 - DEVERES: São deveres dos associados, qualquer que seja sua categoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética Profissional;
- II - respeitar e cumprir as determinações da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- III - pagar pontualmente as contribuições financeiras que couberem à categoria, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV - agir com eficiência e assiduidade no exercício de cargos, comissões ou representações, para os quais for eleito, nomeado ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da Associação e defender o seu patrimônio e seus interesses;
- VI - concorrer para a realização dos objetivos da AREAVID, principalmente aqueles voltados ao conagraçamento dos associados;
- VII - comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VIII - denunciar quaisquer irregularidades dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Art. 18 - RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 19 - PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO: Todo associado que der motivo, especialmente por ferir os bons costumes, morais ou éticos, poderá ser excluído da Associação pelo voto de dois terços da Diretoria Executiva, sendo a decisão definitiva e sem direito a apelação.

Art. 20 - DO NÚMERO DE ASSOCIADOS: A Diretoria Executiva deve envidar esforços para manter o quadro de associados, pelo menos em 100 associados, número mínimo requerido pelo CREA para entidades de Classe.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 – Os órgãos que compõem a AREAVID são os seguintes:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 22 – ASSEMBLEIA GERAL: A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, consiste na reunião de associados efetivos, eméritos e coletivos, e poderá ser:

- I – Solene;
- II - Ordinária;
- III - Extraordinária.

Parágrafo único: A Assembléia Geral, dirigida pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto natural, que em ato contínuo dirigirá a presente assembleia.



Art. 23 - A Assembléia Geral Solene convocada com a finalidade de comemorar considerada festiva para Engenharia, Arquitetura e Agronomia, AREAVID ou dar posse Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Solene de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro.

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada:

- I - de dois em dois anos, no mês de novembro, para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - anualmente, no mês de novembro, para tratar dos assuntos inerentes:
 - a) prestação de contas e previsão orçamentária;
 - b) relatório de atividades e plano anual de trabalho da AREAVID;
 - c) assuntos gerais especificados no Edital de Convocação.

Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época do ano para os seguintes fins:

- I - alterar o Estatuto da Associação;
- II - deliberar sobre decisões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - dissolução da associação dando destinação ao patrimônio da AREAVID nos termos do parágrafo primeiro do artigo 7º;
- IV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que especificado no Edital de Convocação;
- V - eleger nova Diretoria Executiva, no caso de renúncia coletiva ou novo Presidente, no caso de vacância do cargo, antes de decorridos 6 (seis) meses do início da posse;
- VI - interpretar este Estatuto, resolvendo os casos omissos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, por solicitação da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria absoluta dos associados no pleno gozo de seus direitos.

Art. 26 - A Assembléia Geral somente poderá ser realizada:

- I - em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e em dia com suas obrigações financeiras na Tesouraria;
- II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, aptos a votar e em dia com suas obrigações financeiras na Tesouraria.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Somente poderão dar quorum e fazer parte nas deliberações e votação da Assembléia Geral, os associados em pleno gozo de seus direitos e sem quaisquer débitos com Associação.

§ 3º - A Assembléia Geral deverá ser amplamente divulgada através da comunicação a todos os Associados do Edital de Convocação, constando data, hora, local e respectiva ordem do dia da Assembléia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 4º - Para a Assembléia Geral, realizada com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, aplicar-se-á o disposto no Título VI - DAS ELEIÇÕES.

Art. 27 – CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito total ou parcialmente.



Parágrafo único: Em seus impedimentos e afastamentos os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes.

Art. 28 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - exercer a fiscalização financeira da AREAVID;
- II - emitir parecer sobre o balanço e as contas constantes do Relatório Anual da Diretoria Executiva, no fim do exercício financeiro e no final do mandato da Diretoria;
- III - analisar e conferir os livros e documentos da Associação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções sem perceber remunerações.

Art. 29 – DIRETORIA EXECUTIVA: Os dirigentes da AREAVID são:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - Tesoureiro;
- VI - Tesoureiro Adjunto;
- VII - Diretor Social, Cultura e Esportes;
- VIII - Diretor Social, Cultura e Esportes Adjunto;
- IX - Diretor de Atividades Técnicas, Relações Profissionais e Públicas;
- X - Diretor de Atividades Técnicas, Relações Profissionais e Públicas Adjunto;
- IX - Diretor de Meio Ambiente;
- X - Diretor de Meio Ambiente Adjunto;

Art. 30 – ADMINISTRAÇÃO: A Diretoria Executiva, que administrará a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Videira para o qual foi eleita em Assembléia Geral Ordinária e empossada em Assembléia Geral Solene, terá um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 31 - QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAR CARGO DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO: Somente os associados que estejam em dia com suas obrigações poderão eleger e serem eleitos para ocuparem cargos na Associação e de acordo com os direitos estipulados no Artigo 14 deste Estatuto.

Art. 32 - COMPENSAÇÃO: Nenhum dirigente receberá compensação financeira, participação de lucros, comissões, ajuda de custo ou qualquer vantagem econômico-financeira pelos serviços prestados a Associação.

Art. 33 - AFASTAMENTO: Qualquer Dirigente desta Associação poderá ser destituído do cargo por justa causa pelo voto de 2/3 (dois terços) de todo o quadro de associados ou por motivo grave, pela Diretoria Executiva “ad referendum” à plenária da Assembléia Geral da Associação.

Art. 34 - QUORUM: A maioria dos membros da Diretoria Executiva presente numa mesma reunião constituirá quorum. Os atos de uma maioria dos membros da Diretoria Executiva, presentes a qualquer reunião da mesma, representarão os atos e decisões de toda a Diretoria Executiva.



Art. 35 – ATRIBUIÇÕES: Além dos deveres expressos e implícitos em outras partes do estatuto, a Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I - dirigir a Associação de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- II - servir de órgão executor e coordenador das atividades da Associação;
- III - cumprir as deliberações emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV - organizar o orçamento anual da AREAVID e submetê-lo a Assembléia Geral;
- V - elaborar o planejamento anual de atividades para o ano financeiro e apresentar relatório de atividade na Assembléia Geral;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - submeter às contas da gestão financeira ao Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar o Regimento Interno da AREAVID;
- IX - apreciar e aprovar proposta de novos associados;
- X - aprovar a filiação e desfiliação da AREAVID a entidades de caráter municipal, estadual e federal.

Art. 36 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA: O Presidente desta Associação tem as seguintes atribuições:

- I - administrar e representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- II - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria Executiva;
- III - movimentar, juntamente com Tesoureiro, os recursos financeiros da Associação;
- IV - submeter aos órgãos competentes os relatórios anuais de atividades administrativas e financeiras;
- V - nomear comissões e membros da Diretoria Executiva em caso de impedimento ou vaga do titular e adjunto;
- VI - superintender as atividades da AREAVID;
- VII - nomear representante da Associação, quando se fizer necessário;
- VIII - resolver sobre tudo o que possa promover o engrandecimento moral e patrimonial da Associação e o bem estar de seus associados;
- IX - delegar atribuições ao Vice-Presidente

Art. 37 – O Vice- Presidente desta Associação tem as seguintes atribuições:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou renúncia, desde que observado o disposto no artigo 25, inciso V;
- II - auxiliar o Presidente na administração da AREAVID;
- III - exercer as atribuições delegadas.

Art. 38 – O Secretário desta Associação tem as seguintes atribuições:

- I - superintender os serviços gerais da Secretaria;
- II - secretariar a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria Executiva;
- III - manter controle de freqüência das reuniões e o cadastro atualizado dos associados;
- IV - redigir e expedir as correspondências da Associação;
- V - delegar atribuições ao Secretário Adjunto.

Art. 39 – O Secretário Adjunto desta Associação tem as seguintes atribuições:

- I - substituir o titular nas faltas, impedimentos ou renúncia;
- II - exercer as atribuições delegadas.



Art. 40 – O Tesoureiro desta Associação tem as seguintes atribuições:

- I - superintender as atividades financeiras da Associação;
- II - movimentar, juntamente com o Presidente ou, em seu impedimento, com o Vice-Presidente, os recursos financeiros da Associação;
- III - apresentar a Diretoria Executiva balancetes trimestrais;
- IV - elaborar o relatório anual das atividades financeiras;
- V - elaborar balancete geral ao final de mandato da Diretoria Executiva;
- VI - delegar atribuições ao Tesoureiro Adjunto;

Art. 41 – O Tesoureiro Adjunto desta Associação tem as seguintes atribuições:

- I - substituir o titular nas faltas, impedimentos ou renúncia;
- II - exercer as atribuições delegadas.

Art. 42 – O Diretor Social desta Associação tem as seguintes atribuições:

- I - promover a integração social entre associados, associados e comunidade, através de eventos específicos;
- II - promover socialmente a Associação;
- III - delegar atribuições ao Diretor Social Adjunto

Art. 42 – O Diretor Social, Cultura e Esportes desta Associação têm as seguintes atribuições:

- I - promover a integração social entre associados, associados e comunidade, através de eventos específicos;
- II - promover socialmente a Associação;
- III - promover e divulgar eventos culturais e esportivos, integrando o quadro de associados, demais categorias profissionais e comunidade;
- IV - delegar atribuições ao Diretor Social, Cultura e Esportes Adjunto

Art. 43 – O Diretor Social, Cultura e Esportes Adjunto desta Associação tem as seguintes atribuições:

- I - substituir o titular nas faltas, impedimentos ou renúncia;
- II - exercer as atribuições delegadas.

Art. 44 – O Diretor de Atividades Técnicas, Relações Profissionais e Públicas desta Associação tem as seguintes atribuições:

- I - promover o estudo, discussão e divulgação de temas das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de interesse da Associação ou da comunidade, através de publicações, debates, fóruns, palestras, cursos, seminários, congressos, exposições, entre outros;
- II - delegar a coordenação de eventos técnicos, juntamente com a Diretoria Executiva, a profissionais associados competentes ao tema em questão;
- III - coordenar e incentivar ações visando o relacionamento profissional, inclusive entidades co-irmãs, universitários e de outras profissões;
- IV - propor, implementar e acompanhar propostas de políticas profissionais relacionadas a serviços e obras das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em benefício da sociedade regional;
- V - promover a divulgação dos eventos e atividades da Associação nos meios de comunicação;
- VI - delegar atribuições ao Diretor de Atividades Técnicas, Relações Profissionais e Públicas Adjunto.



TITULO VII
DAS ELEIÇÕES E DA REPRESENTAÇÃO NO CREA/SC E DEMAIS ENTIDADES

Art. 52 – DAS ELEIÇÕES: As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de novembro, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para tal fim, e obedecerão ao disposto neste Estatuto e em conformidade com o Regimento Eleitoral.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será instalada em primeira convocação com qualquer número de associados aptos a votar, devendo-se considerar-se em sessão permanente das 17 (dezesete) horas às 21 (vinte e uma) horas para votação dos Associados.

Art. 53 – A Eleição só será validada com a participação de no mínimo 15% (quinze por cento) dos associados em dia com suas obrigações financeiras até a data da eleição.

Parágrafo único: Os associados aptos poderão votar e serem votados desde que sua admissão ao quadro social tenha ocorrido, de no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a instalação da Assembléia Geral Ordinária da eleição.

Art. 54 – Para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, as chapas devem ser protocoladas, junto à Secretaria da Associação ou Comissão Eleitoral, no mínimo 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 1º - Nas chapas inscritas deverão constar os nomes e assinaturas de todos os candidatos, bem como seus cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º - Não será aceita a inclusão de um candidato em mais de uma chapa. Na ocorrência deste caso, o candidato será aceito na primeira chapa por ordem de inscrição na Secretaria ou Comissão Eleitoral, impugnando-o nas posteriores.

Art. 55 – A Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros dentre os associados efetivos ou eméritos, quites com suas obrigações financeiras, e escolhida até 30 (trinta) dias antes da eleição, cuja função será estabelecer, coordenar, supervisionar as normas da votação e o registro das chapas, bem como realizar a eleição.

Art. 56 – O voto será por completo, vinculando-se os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º - Na ocorrência de empate no número de votos válidos, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de filiação na Associação. Em caso de novo empate será considerada eleita a chapa cujo Presidente tiver mais idade.

Art. 57 – DA REPRESENTAÇÃO NO CREA/SC E DEMAIS ENTIDADES: Os representantes da AREAVID junto ao CREA/SC e outras entidades serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo o mandato de tais representantes definidos pelas normas pertinentes.

§ 1º - Poderão representar a AREAVID, junto ao CREA/SC e outras entidades, associados que tenham o tempo mínimo de associação há, pelo menos 3 (três) anos.

§ 2º - Os critérios eleitorais de convocação, eleição e comissão eleitoral seguem os mesmos da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

 



TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 – A Associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 59 – PROCEDIMENTO: Poderão ser feitas emendas a este Estatuto em qualquer Assembléia Geral da Associação em que haja quorum, com o voto de dois terços (2/3) dos associados presentes, com a condição de que a Diretoria Executiva tenha discutido previamente os méritos da emenda.

Art. 60 – COMUNICAÇÃO: Nenhuma emenda será submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os associados da AREAVID, pelo menos 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral na qual a emenda proposta será votada.

Art. 61 – Foram fundadores da Associação dos Engenheiros do Alto Vale do Rio do Peixe, conforme consta da ata de fundação realizada no dia 04 de junho de 1982, os engenheiros: Amauri Forlin; Eraldo Luiz Ferlin; Carlos Alberto Pereira Nunes; Carlos Roberto Biasi; Mauro César Pasqual; Vilmar Testolin; José Nelson de Souza; Manoel Franklin Jacques; Pedro Antônio Maziero; José Tadeu Lima de Cordova; Romeu Fontana Filho; Walter Reichert; Mauro Eger; Fabio G. Nunes; Ricardo David Brandalise; Renato Garcia da Silva; Eduardo Acuim Leite; Euclides Costenaro; Francisco Antonio Pereira; Gerson Luiz Maffi; Jânio Mochdele Sales; Nei Dionisio Locatelli; Rubens Nelson Amaral; Sérgio João Pelaez; Sueli Seiko Tagawa Pelaiz; Paulo Stasiak; Carlos Alberto Beal Bonatto e conforme consta na ata de alteração do nome para Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região do Alto Vale do Rio do Peixe, realizada em 03 de março de 1989, os arquitetos: Ademir Bogoni e Enéas Schüller.

Art. 62 – O presente Estatuto foi submetido a Assembléia Geral Extraordinária do dia 06 de outubro de 2017, e por ela aprovado, entrando em vigor nesta data, substituindo o Estatuto até então vigente.

NULO FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA →  → **FIRMA VIDEIRA - SC RECONHECIDA**

Eng. Agrim. Valdir Pedro Schneider
Presidente - AREAVID

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89260-000
Tel.: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3802 - www.cartorioinstitucional.com.br
Márcia Teresa Hüttel Kindler - Tabellã

Reconheço ser AUTÊNTICA a assinatura de:
VALDIR PEDRO SCHNEIDER. Dou fé. Videira, 6 de novembro de 2017.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 - Total: R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EVZ62779-MRW7

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

